



RESPOSTA AO RECURSO IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 11851/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação, apresentada tempestivamente pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, por intermédio da Sra. Jacqueline M. Felisbino, contra termos do edital, a saber:

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante assim apresentou suas razões:

1. Da falta de parcelamento do objeto do edital

Em primeiro lugar, há grave ilegalidade no que tange à falta de parcelamento do objeto do Edital de acordo com a compatibilidade entre os serviços pretendidos. Isto porque, ao se tratar de equipamentos, materiais e serviços que poucas empresas possuem capacidade de ofertar em conjunto(...)

2. Das exigências excessivas

- i. Especificações acerca do sistema semaforico – direcionamento à empresa INFORTRONICS; e*
- ii. Especificações acerca do fornecimento de Nobreak – Exigência de equipamento com voltagem acima do usual para rede semaforica (...)*

3. Da falta de previsão de critério de juros para os pagamentos feitos em atraso a contratada

Em terceiro lugar, o item 11.2 do Edital e a Cláusula Quinta (item 5.2) da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX), possuem vício que afronta o a art. 40, XIV, 'd', e ao art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, por deixarem de prever critério de juros para os pagamentos feitos em atraso à contratada



III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Requer a empresa impugnante que:

- a) a imediata suspensão, até o julgamento desta impugnação, da abertura programada para o dia 09/01/2024 (terça-feira), às 09:00 horas.
- b) o julgamento de procedência desta impugnação com a republicação do Edital e redesignação da data de abertura, nos termos expostos ao longo desta peça, contendo as seguintes alterações:
 - i. Parcelamento do objeto do certame, dividindo-o pela natureza dos serviços em lotes diferentes ou por itens ou, subsidiariamente, retificar o Edital, especialmente em relação ao item 4.2.3 do Edital, para que passe a permitir a participação de empresas em regime de consórcio;
 - ii. Retificar as exigências excessivas, impertinentes e desnecessárias, que compromete o caráter competitivo do certame e indica direcionamento da licitação, especificamente:
 - a. Especificações acerca do sistema semafórico – direcionamento à empresa INFORTRONICS;
 - b. Especificações acerca do Nobreak – previsão de equipamento com voltagem acima do usual para usos externos – Item 26 do Termo de Referência (Anexo I);
 - iii. Subsidiariamente, caso não sejam extirpadas as exigências excessivas, contratar mediante inexigibilidade de licitação ou ainda parcelamento do objeto – incluindo em diferentes parcelas os itens que só podem ser fornecidos por uma empresa específica
 - iv. Incluir no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX) regras de pagamento à contratada com a especificação de critérios de juros por eventuais atrasos da Administração.

IV. DO MÉRITO:

1. Vide JUSTIFICATIVA do termo de referência:

JUSTIFICATIVA:

- 1.1. No perímetro urbano, nas principais vias e vias de maior movimento, se faz indispensável o controle de tráfego, permitindo assim fluidez e segurança no trânsito para motoristas e pedestres. Desta forma, o conjunto semafórico é utilizado para realizar de forma autônoma o controle destas interseções e cruzamentos.
- 1.2. Parte dos semáforos em Pilar do Sul operam em conjunto com dispositivos de controle de tráfego do tipo laço virtual através de câmeras de visão computacional que informam o sistema de central semafórica que controlam as temporizações conforme o tráfego do momento, alternando o direito de passagem de movimento para veículos e pedestres.
- 1.3. O sistema implantado de visão computacional dispõe de recursos de leitura automática de placa LAP e sistema de alarmes para identificação de avanço de sinal vermelho, paradas em locais proibidos e paradas sobre a faixa de pedestre.
- 1.4. A Administração Pública Municipal pretende ampliar o sistema implantado com equipamentos e ferramentas adequadas para demandas do Município.
- 1.5. O município não dispõe de peças de reposição para substituição em caso de defeito ou avaria e de equipe técnica para instalação. Se fazendo necessária abertura de processo de registro de preço de forma a proporcionar a ágil aquisição de peças em casos de defeito nas peças e equipamentos existentes.
- 1.6. É necessário registro de preço visando à economicidade e a eficiência, propiciando agilidade nos reparos de defeitos e avarias. Resultando assim em maior segurança aos motoristas e pedestres.

2. Como evidenciado na justificativa o município já dispõe da solução em funcionamento em alguns cruzamentos semaforizados do município.
3. Conforme orientação do TCU a opção por não permitir o parcelamento em lotes e não permitir consorcio foi embasada em estudo prévio e levantamento de mercado. Veremos abaixo a avaliação indicada pelo TCU para avaliação conclusiva:

4. Justificativas para o não parcelamento da solução:

a. É tecnicamente viável dividir a solução?

Por se tratar de solução semaforizada integrada e já existente no município de Pilar do Sul e tendo em vista como mencionado pelo próprio impugnante a solução foi fornecida completa por uma empresa o que dificulta a administração gerenciar o parcelamento ou permitir consorcio de solução integrada por diversos motivos como mencionado abaixo:

- Solução é integrada e funciona de forma dependente entre os produtos licitados;
- Tecnicamente não é possível para a administração gerenciar o fornecimento e instalação de produtos de fornecedores distintos para uma mesma solução.
- Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- Garantir somente um corpo técnico responsável pela solução e sua garantia.

*• art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.***

b. É economicamente viável dividir a solução?

Não. Dividir a solução impactaria em mais despesas ao município sendo necessária uma contratação específica para gerenciar e garantir a integração entre os equipamentos fornecidos e a correta instalação e operacionalização, bem como para garantia da interoperabilidade.

c. Não há perda de escala ao dividir a solução?

Sim, haverá perda de escala ao dividir uma solução integrada.

d. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Não é possível tecnicamente para a administração dividir a solução por se tratar de um produto unificado, no entanto para a ampliação de mercado e competitividade foi previsto o uso de protocolos padrão aberto para sistemas e equipamentos o que viabiliza para que um maior número de fabricantes possa ofertar a solução de forma padronizada facilitando aos fornecedores acesso as tecnologias a serem ofertadas.

5. Embasamento da seleção da solução:



5.1. Para os controladores semafóricos foi solicitado “Controlador Semafórico 8 fases Tempo Real UTMC2 padrão CET-SP”, equipamento este padronizado com maior número de fabricantes no mercado Nacional.

5.2. Em levantamento de mercado foi constatado que o protocolo aberto UTMC 2 tem maior número de fabricantes e modelos de controladores semafóricos tempo real UTMC 2, possibilitando maior facilidade e compatibilidade para aquisições:

1. DP40A-8S - DATAPROM
2. DP40A-16S - DATAPROM
3. CD300 - DIGICOM
4. GW3.2 - GREENWAVE
5. GW-BR - GREENWAVE
6. CIGO - INFOTRONICS
7. GIT-3 CSMP 16 - SERTEL
8. PTC-1 - SWARCO
9. ST950 - SIEMENS
10. ITC-3 – SWARCO

5.3. Para cameras IP a serem fornecidas para funcionamento no sistema de visão computacional foi considerado o padrão de protocolo aberto ONVIF-RTSP, padrão mundial para cameras de vídeo com diversos fabricantes.

5.4. O protocolo ONVIF permite a comunicação entre diferentes marcas de gravadores de vídeo em rede e câmeras CFTV IP (circuito fechado de TV) de fabricantes diversos como:

- 1- INTELBRAS
- 2- GIGA
- 3- HIKVISION
- 4- DAHUA
- 5- SONY
- 6- NEOID
- 7- BOSCH
- 8- MOTOROLA
- 9- REOLINK
- 10- LENOVO
- 11- I2GO
- 12- LCS ELETRONICOS
- 13- AGL



5.5. Os SISTEMAS DE VISÃO COMPUTACIONAL são plataformas programáveis altamente difundidas em tecnologia da informação, no edital não é exigido nenhuma plataforma específica, simplesmente descreve as funcionalidades e padrões de protocolos abertos que deverão ser empregados. Tais protocolos podem ser facilmente encontrados em:

<https://utmc.uk/>

<https://www.onvif.org/>

5.6. Tal abertura de mercado permite inúmeros integradores a fornecer a solução proposta, incluso fazendo o uso de ferramentas Open-Source que quando empregada por corpo técnico capacitado atendem perfeitamente a solução requisitada.

5.7. Do Nobreak:

A potência do nobreak foi dimensionada de acordo com os equipamentos que serão ligados no cruzamento semafórico, o pedido da impugnante em usar um equipamento dimensionado em **600va é incompatível com a carga real a ser utilizada.**

Para dimensionar um nobreak, pode usar a seguinte fórmula:

Potência ativa (W) = Potência aparente (VA) x Fator de potência (FP)

Com a potência ativa de cada equipamento, pode somar a potência ativa total e saber o quanto de capacidade seu nobreak precisa oferecer.

O recomendado é que a potência nominal do nobreak seja entre 20% e 25% superior ao total da potência dos aparelhos conectados a ele.

O somatório das potências de todos os equipamentos conectados ao nobreak não poderá ultrapassar 80% da capacidade nominal dele.

Este dimensionamento faz-se necessário para que o sistema não opere no seu limite, minimizando a possibilidade de superaquecimento ou sobrecarga.

Equipamento	Potência média	Quantidade	Total (watts)
Controlador	200W	1	200
Grupo Focal Gradativo	30W	4	120
Grupo Focal Pedestre	30W	8	240
Grupo Focal Repetidor	15W	4	60
Computador para sistema de visão computacional	200W	1	200
Cameras IP	5W	8	40
Conversor de mídia	10W	8	80
Switch Roteador 16 portas	150W	1	150
ONU	7W	1	7
Total em watts			1097

Para o dimensionamento de 1097watts faz se necessário 1371watts considerando 25% de tolerância como dita a regra de dimensionamento.



O modelo de nobreak mais próximo é de 2Kva que suporta 1400watts, o nobreak de 2kv solicitado no edital tem o suporte exato para um cruzamento de 4 fases.

Portanto **conforme sugerido pela impugnante 600Va causaria queima do equipamento e colocaria em risco a sinalização viária**, tendo em vista que 600Va equivale a 390watts de carga o que configura menos de 1\3 da carga dimensionada.

6. A lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolher os critérios que melhor se adequem às características do objeto, em observação aos parâmetros fixados, bem como, aos princípios relativos às licitações, sempre na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
7. Dessa forma, é de se notar da disposição legal que a exigência da especificação se faz necessária, pois a Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço objeto da licitação, visto o pedido de troca de equipamento de segurança para um equipamento totalmente subdimensionado, sem nenhum embasamento técnico colocando em risco a sinalização local.
8. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos nela exigidos.
9. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, veja:

“5. É entendimento pacífico desta Corte de Contas que as exigências da fase de habilitação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, O serviço ou bem desejado. (...). Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. (...)” (TCU, Acórdão nº 410/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 31.03.2006.)

10. Diante ao exposto, conclui-se que o Edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação e que, para fins de habilitação dos participantes, as exigências de qualificação técnica guardam estrita pertinência e compatibilidade com o objeto de contratação, trazendo à tona que se visa a contratação de serviço compatível ao serviço inerente ao Edital, para garantir a regular execução e sempre observância dos limites traçados pela Lei 8.666/93.
11. **O edital foi elaborado com pesquisa em mercado tendo como base soluções que proporcionam inovação, economia e padronização.**
12. Conforme o item **“5. Embasamento da seleção da solução”**, os produtos selecionados para composição da solução se norteiam em especificações de produtos com inúmeros fabricantes e com protocolos padronizados garantindo e facilitando aos integradores o escalonamento da solução.





13. A acusação da impugnante ao relacionar os itens de produtos do edital a uma empresa, sem fundamentação, sem manifestação precisa sobre as alegações do fato, presumindo-se verdadeiras e sem critérios concretos, dificulta o andamento da licitação, sendo considerado ato lesivo à administração pública por litigância de má-fé, **pois, para cada produto especificado é possível encontrar no mínimo 10 fornecedores fabricantes, no entanto a capacidade técnica de integrá-los e operacionalizar compete ao fornecedor vencedor do certame.**
14. Especificações acerca do Nobreak – previsão de equipamento com voltagem acima do usual para usos externos – Item 26 do Termo de Referência (Anexo I);
- 26.5. O equipamento de suprimento de energia deverá operar na frequência de 60 Hz (+/- 5%) e nas tensões nominais de 110 Vca (fase/neutro) e 220 Vca (fase/fase) com uma tolerância de +/- 10%. O seu funcionamento não deverá interferir na segurança e operação dos controladores de semáforo.
15. A especificação é de acordo com a regulamentação da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL RESOLUÇÃO NO 505, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001 que estabelece de forma atualizada e consolidada, as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente.
16. Em relação a inexigibilidade de licitação é algo que acontece quando há a impossibilidade de competição. Ela pode acontecer tanto pela exclusividade do objeto sendo licitado (quando existe apenas um fornecedor), como pela falta de empresas concorrentes, não sendo este o caso do objeto em questão, devido aos inúmeros fabricantes de mercado, já mencionado no item “**5. Embasamento da seleção da solução**”.
17. **DO PAGAMENTO:**

11) DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços realizados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretária Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

18. Como se pode verificar o item pedido é contemplado no Edital e, portanto, sem dialeticidade recursal, utilizada da famigerada prática do “copia e cola” de contestações em apelações, por falta de leitura do instrumento convocatório e/ou conhecimento do objeto licitado contribui para que o princípio contraditório substancial e atrapalha o certame.





V. DA DECISÃO:

Diante todo exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, conhecemos o recurso da impugnação apresentado pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, entendemos que todos os apontamentos foram devidamente esclarecidos, não havendo vícios ou motivos para a suspensão do procedimento licitatório em questão. Assim, decidimos pela continuidade ao certame.

Pilar do Sul, 08 de janeiro de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações

Pregoeira





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C3CD205A98C64837917AB032DF825806

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C3CD205A98C64837917AB032DF825806>